

ICMS: EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IR E CSLL – LUCRO PRESUMIDO

As empresas inseridas no regime de tributação do “lucro real” deduzem, para os fins de apuração de sua receita bruta tributável, o ICMS recolhido em suas operações. Esta dedução tem por fundamento o entendimento de que o ICMS que ingressa provisoriamente na empresa, de fato, pertence ao Estado, e por ser uma receita pública – e não do particular –, não pode ser incluída na base de cálculo dos tributos federais.

Contudo, as empresas optantes pelo regime de tributação do “lucro presumido” encontram-se obrigadas a calcular a presunção do seu lucro sobre a sua receita bruta, sem qualquer dedução.

Atento a esta situação, os principais Tribunais Federais do País têm decidido que o ICMS recolhido pela empresa deve ser excluído de sua receita bruta, para os fins de apuração do lucro presumido, por entender que o imposto estadual “*não reflete riqueza obtida, pois constitui ônus fiscal que não se incorpora ao patrimônio do contribuinte*”.

Dessa forma, as empresas optantes pelo regime do “lucro presumido” podem requerer judicialmente a exclusão do ICMS da base de cálculo do IR e da CSLL — receita bruta —, assim como a restituição/compensação de todos os valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 anos.